Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/02/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/02/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 7 , DE 2025.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, "Semana da Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas Online".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana da Conscientização e Alerta sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas Online", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A semana de Conscientização e Alerta sobre os Riscos e Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas Online terá como objetivos:

I – Informar a população sobre os impactos psicológicos, sociais e financeiros decorrentes do vício em jogos de azar e apostas online;

II – Promover palestras, debates, campanhas educativas e outras ações preventivas sobre o tema;

III – Orientar familiares e amigos sobre sinais de alerta de transtorno do jogo compulsivo e formas de buscar ajuda;

IV – Fomentar a participação de escolas, universidades, entidades de saúde, associações comunitárias e demais setores da sociedade na conscientização do problema;

V – Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento dos transtornos relacionados ao patológico.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar anualmente, no mês de outubro, durante a semana da campanha, alertas, atividades, ações, campanhas através de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, associações, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da área da saúde mental para a realização das ações previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Alécio Espínola
Vereador/PL

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Justificativa:

A crescente popularização das apostas on-line e dos jogos de azar tem gerado impactos significativos na sociedade, especialmente no que diz respeito ao aumento de casos de vício, endividamento e problemas de saúde mental. Com a ampla disseminação dessas plataformas, muitas vezes sem controle adequado, torna-se essencial a implementação de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos associados a essas práticas.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescimento expressivo do acesso de crianças e adolescentes a esses jogos, muitas vezes sem o devido conhecimento dos responsáveis, o que pode levar a graves consequências financeiras e emocionais. Além disso, adultos também são vulneráveis a esse tipo de vício, o que pode comprometer suas relações sociais, familiares e sua estabilidade econômica. Estudos apontam que o vício em jogos de azar pode estar diretamente associado a transtornos psicológicos, como ansiedade e depressão, além de contribuir para o superendividamento e até mesmo para comportamentos ilícitos em busca de recuperação financeira.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de campanhas de conscientização nos meios de comunicação e em espaços públicos do município de Cascavel, com o objetivo de informar e alertar a população sobre os perigos dos jogos de azar e das apostas on-line. A proposta busca garantir que a sociedade tenha acesso a informações claras sobre os sinais de alerta do vício, formas de prevenção, locais de atendimento e suporte, além de dicas para evitar o endividamento.

Importante destacar que a presente lei não tem o objetivo de restringir a livre iniciativa ou a exploração de jogos on-line, mas sim de promover a educação e a conscientização da população, incentivando o uso responsável dessas plataformas. O poder executivo poderá regulamentar a lei, definindo as diretrizes para a implementação das campanhas, garantindo que essa ação seja efetiva e atinja o maior número possível de cidadãos.

Dessa forma, a criação dessas campanhas educativas se mostra uma medida necessária e urgente para mitigar os impactos negativos dos jogos de azar e das apostas on-line, protegendo a população do Município e contribuindo para uma sociedade mais informada e preparada para lidar com essa nova realidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para um município mais limpo, seguro e consciente.

CONFERIDO